



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto:** Elaboração de projetos básicos de arquitetura e de engenharia, contemplando instalações para a ampliação do ambulatório médico de especialidades AME+ em Araçatuba, SP – Tomada de Preços CGA nº 05/2022

**ESCLARECIMENTO - 03**

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Tomada de Preços CGA n.º 05/2022 em 29/08/2022 - fazendo-o da seguinte forma:

**Pergunta:**

**ESCLARECIMENTO 01**

O Termo de Referência – TDR, anexo ao edital, traz como informação que a área do Edifício Existente – AME Araçatuba é de 2.691,10 m<sup>2</sup> e que a área estimada para a ampliação – AME + Araçatuba é de aproximadamente 3.500,00 m<sup>2</sup>.

Como o certame visa contratar empresa para elaboração de projetos básicos de arquitetura e engenharia para a ampliação da edificação, entendemos que a área total de projeto é a estimada em 3.500,00 m<sup>2</sup>. Está correto o nosso entendimento?

**ESCLARECIMENTO 02**

O edital requer a apresentação de determinados documentos assinados entre aqueles necessários à habilitação e propostas comerciais e técnicas das licitantes. Nos tempos atuais, de modernidade e crescimento dos meios digitais, entende-se que todos os documentos pedidos podem ser assinados digitalmente, entre eles as propostas, declarações e demais documentos. Consabido que a assinatura digital possui plena validade e possui garantia de autenticidade, assumindo mesmo valor jurídico da assinatura tradicional. A assinatura digital utiliza tecnologia de criptografia capaz de identificar com precisão aquele que assina, validando a integridade e veracidade do documento digital, sendo inclusive de mais fácil verificação por parte daquele que a recebe. Inclusive, todas as novas leis atinentes aos processos de licitação preveem a utilização de assinaturas digitais, não havendo razão para se negar sua utilização.

Pede-se, então, que esta comissão confirme a validade deste tipo de assinatura nos documentos de habilitação e propostas comercial e técnica requeridos pelo edital.

**ESCLARECIMENTO 05**

O edital requer a apresentação de determinados documentos originais ou em cópia autenticada. Nos tempos atuais, de modernidade e crescimento dos meios digitais, entende-se que todos os documentos pedidos podem ser autenticados digitalmente, consabido que os documentos autenticados digitalmente têm plena validade e valor jurídico, já que são acompanhados do selo de autenticação do cartório e da declaração de serviço de autenticação digital.

Pede-se, então, que esta comissão confirme a validade deste tipo de autenticação digital nos documentos de habilitação e propostas técnica e comercial requeridos pelo edital.

**Respostas:**

**Questionamento 01**

Correto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Questionamento 02**

Documentos assinados digitalmente ou eletronicamente serão aceitos, conforme §2º do artigo 5º, do Decreto nº 64.355, de 31/07/2019, que instituiu o Programa SP Sem Papel

**Artigo 5º - (...)**

§ 2º - Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Questionamento 05**

A Comissão seguirá o que está disposto no Edital:

*6.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.*

*6.2.1.1. **Excetua-se da regra prevista no item 6.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.***

**Equipe de Licitações**